LEI Nº 507 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Introduz modificações nas Leis nº 217 de 31 de Dezembro de 1979 e nº 479 de 29 de Novembro de 1990."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Altera a tabela I do artigo 178 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 2º - Altera a tabela III do artigo 229 da Lei nº 217 de 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 3º - Altera a tabela VIII do artigo 5º da Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 4º - Altera a tabela XVI do artigo 13º da Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 5º - Altera a tabela XVII do artigo 14º da Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 6º - Altera a tabela XXIV do artigo 17º da Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 7º - As tabelas de que tratam os artigos 1º até o 6º, fazem parte integrante desta Lei, que entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da EstânciaHidromineral de Lindóia, em 13 de Dezembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zamboim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

em 13 de Dezembro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

T A B E L A I

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

(artigo 178)

SOBRE O VALOR VENAL DO TERRENO, INDEPENDENTEMENTE DA ZONA EM QUE ELE ESTEJA LOCALIZADO .....2,00 % (dois por cento).-

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR. sobre o preço do Serviço
01. a) médicos;	-
b) dentistas;	-
c) veterinários;	-
02. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, optóticos, fono-audiólogos, psicólogos;	-
03. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica;	3%
04. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;	3%
05. Advogados ou provisionados;	-
06. Agentes da propriedade industrial;	3%
07. Agentes da propriedade artística ou literária;	3%
08. Peritos e avaliadores;	3%
09. Tradutores e intérpretes;	-
10. Despachantes;	5%
11. Economistas;	-
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;	-
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros, e concernentes ao ramo de indústria e comércio explorados pelo prestador de serviço;	5%
14. Datilografia, estenografia, secretária e ex-	

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
pediente;	5%
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras;	5%
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%
17. Engenheiros, arquitetos e urbanistas;	-
18. Projetistas, calculistas, desenhistas, técnicos;	-
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de hidráulica e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM);	2%
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM);	2%
21. Limpeza de imóveis;	3%
22. Raspagem e lustração de assoalho;	
I - quando prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	2%
II- nos demais casos;	3%

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
23. Desinfecção e higienização;	3%
24. Lustração de bens móveis (quando o serviços for prestado ao usuário final do objeto lustrado);	4%
25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamentos da pele e outros serviços de salões de beleza;	-
26. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;	3%
27. Transporte e comunicação, de natureza extritamente municipal;	
I - profissional autônomo (taxi);	-
II- nos demais casos (empresas);	3%
28. Diversões públicas;	
a) teatros, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancing, drivein e congêneres;	10%
b) exposições com cobrança de ingresso;	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;	10%
d) bailes "shows", festivais, recitais e congêneres;	10%
e) competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem participações do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou televisão;	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjunto;	10%
g) fornecimento de música mediante transmis-	

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
são, por qualquer processo;	10%
h) cinema;	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM);	3%
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;	3%
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos ítens 58 e 59;	3%
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no ítem anterior e nos ítens 58 e 59;	3%
33. Análise técnica;	3%
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;	3%
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio;	3%
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;	3%
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos e outras instituições financeiras);	3%
38. Guarda e estacionamento de veículos;	3%

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluídos no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços);	3%
40. Lubrificação, limpeza, e revisão de máquinas aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41);	3%
41. Conserto e restauração de qualquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeitoao ICM);	3%
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM);	3%
43. Pintura (exceto em serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;	2%
44. Ensino de qualquer grau ou natureza;	2%
45. Alfaiates, modistas, costureiras, prestados ao usuário final quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;	-
46. Tinturaria e lavanderia;	3%
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;	3%
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuários final do serviço, exclusivamente com material por	3%

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresa concessionária de produção e energia elétrica);	3%
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final de serviços;	3%
50. Estúdios fotograficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reproduções; estúdios de gravação de "video tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora;	3%
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluídos no ítem anterior;	3%
52. Locação de bens móveis;	3%
53. Composição Gráfica, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia;	3%
54. Guarda, tratamento e amestramento de animais;	3%
55. Florestamento e reflorestamento;	1%
56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	3%
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;	3%
58. Agenciamento, corretagem ou intermediações de câmbia e seguros;	3%
59. Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidora de títulos e valores e so-	

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(artigo 229)

SERVIÇOS	Alíquota percentual do VR sobre o preço do Serviço
ciedades de corretores regularmente autorizadas a funcionar);	3%
60. Encardenação de livros e revistas;	3%
61. Aerofotogrametria;	3%
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais;	3%
63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes";	3%
64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, sobre o valor das comissões;	3%
65. Empresas funerárias;	3%
66. Taxidermistas;	3%

T A B E L A VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

(Artigo 376)

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO VR
1. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos; fornecimento de diretrizes, por m2 de área bruta.....	0,02%
2. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos, por m2 de área bruta..	0,20%
3. Exame e verificação de projetos para modificação de loteamento aprovado, por m2 de área bruta modificada.....	0,40%
4. Exame e verificação de projetos para desmembramentos ou unificações de lotes ou glebas, por m2 de área unificada ou desmembrada.	
Até 500 m2	2,50%
De 501 a 1.000 m2	2,00%
De 1.001 a 5.000 m2.....	1,00%
De 5.001 a 10.000 m2.....	0,50%
Acima de 10.000 m2	0,30%
5. Exame e verificação de projetos para legalização de loteamentos, por m2 de área bruta	0,50%

T A B E L A XXIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(artigo 516)

ÍTENS	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM SOBRE O VR
1.	Numeração de prédios	
	Por emplacamento	50%
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
2.	Apreensão de Bens Móveis, Semoventes ou mercadorias	
2.1	Apreensão, por espécie ou unidade	20%
2.2	Depósito, por dia ou fração	
2.2.1	De veículos, por unidade	20%
2.2.2	De animal, por cabeça	20%
2.2.3	De mercadorias, ou objetos, por espécie	20%
	NOTA:- Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o Depósito Municipal.	

T A B E L A XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO VR
01- Petições, papeis e documentos apresentados às repartições municipais	25%
02- Termos ou contratos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais - - por página - tamanho oficial	30%
03- Emissão de 2ª vias (cada parcela emitida)	10%
04- Certidões, atestados e declarações	30%
05- Autos de vistoria (por unidade):	
a) pavimento térreo, até 200m2	30%
b) 200 m2 em diante	40%
06- Alvará para demolição	30%
(com taxa por m2 de área demolida)	2%
07- Alvará para construção de prédios térreos, residenciais ou comerciais	40%
08- Alvará para construção de prédios de mais de 1 pavimento, comercial ou industrial	50%
09- Alvará para construção industrial de um ou mais pavimentos	30%
10- Alvará para unificação do lote	30%
11- Alvará para novo loteamento	100%
12- Alvará para instalação de elevadores, por unidade	30%
13- Alvará para funcionamento de elevado	

T A B E L A XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO VR
14- Alvará para legalização de construção construída sem licença	30%
15- Alvará de legalização para conservação de loteamento executado sem licença	200%
16- Alvará para modificação do loteamento aprovado	50%
17- Alvará de alinhamento fornecido	20%
18- Alvará de nivelamento fornecido	20%
19- Alvará de tapumes e andaimes	
com taxa, por metro linear	0,5%
20- Alvará para reformas e consertos, sem acréscimos	30%
21- Alvará para reformas e consertos, com acréscimos	30%
.... com taxa, por metro quadrado da área acrescida	1%
22- Rebaixamento de guia, quando o serviço executado pela Prefeitura p/ml	20%
23- Alvará de regularização dos recuos (frente, laterais e fundos) do perímetro de terreno em metros lineares	1%
com taxa, por metro linear	15%
24- Alvará para diretrizes para loteamentos fornecidas pela Prefeitura	30%
com taxa, por metro quadrado de área	

TABELA XVI

TAXA DE EXPEDIENTE

(artigo 466)

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO VR
bruta	1%
25- Anotações nas plantas - de qualquer natureza - por cada folha	20%
26- Plantas para moradias econômicas, com número suficiente para aprovação	5%
27- Cópias heliográficas por metro quadrado	10%
28- Autenticação de plantas, por cópias apresentadas pelo interessado	10%
29- Autenticação de plantas, por cópia feita na Prefeitura	20%
30- Registro do Profissional Liberal no cadastro do Departamento de Obras	100%
31- Taxa Protocolo - Expediente do Departamento de Obras	25%

T A B E L A XVII

TAXA DE CADASTRO
(artigo 472)

E S P É C I E	PORCENTAGEM DO VR
1º - Por Economia 2º - Se houver mais de uma economia no mesmo prédio, a taxa será cobrada à razão de 5% do MVR, pelo primeiro excedente e 2% do MVR, pelas economias subsequentes.	20%